

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 46/07**

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE PREVENÇÃO DE PROLIFERAÇÃO DE  
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (GTADM)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 18/98, 23/03, 18/04 e 28/04 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o fortalecimento da dimensão política e social do MERCOSUL implica uma maior relação entre os Estados Partes, a fim de consolidar e aprofundar o processo de integração.

Que os Governos dos Estados Partes e da República da Bolívia e da República do Chile declararam em 24 de julho de 1998 ao MERCOSUL, Bolívia e Chile como Zona de Paz e Livre de Armas de Destruição em Massa.

Que é conveniente estabelecer um mecanismo de consulta periódica institucionalizado para tratar as questões relativas à prevenção de proliferação de armas de destruição em massa.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Criar o Grupo de Trabalho sobre Prevenção de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (GTADM) no âmbito do FCCP, que estará integrado pelos órgãos competentes na matéria nos Estados Partes. Os Estados Associados poderão participar do Grupo de Trabalho nos termos da Decisão CMC N° 18/04.

Art. 2 – O GTADM terá como finalidade facilitar o intercâmbio de informação e eventual harmonização de legislações sobre controles nacionais de bens e tecnologias sensíveis e uso dual para prevenir a proliferação de armas de destruição em massa.

Art. 3 – O GTADM apresentará seus relatórios ao Foro de Consulta e Concertação Política conforme o estabelecido na Decisão CMC N° 23/03.

Art. 4 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXIV CMC – Montevideu, 17/XII/07**